

Cartilha de

# Leis de Incentivos Fiscais

✦ Quais são e como usar ✦



Material desenvolvido por  
**Casa do Incentivo e Projetos com Incentivo**

2023



## **CASADOINCENTIVO**

GESTÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

*Leis de Incentivo: uma ferramenta essencial no desenvolvimento social do Brasil!*



## O QUE SÃO



As Leis de Incentivos Fiscais são um conjunto de Leis do ramo tributário que movem um setor inteiro no mercado de trabalho: o terceiro setor. Dentro deste ramo, a Casa do Incentivo é uma instituição privada que atua como agência de captação intermediadora da relação que será explicada a seguir:

As leis de Incentivo permitem com que EMPRESAS que pagam impostos (sejam eles IR, ou impostos estaduais e municipais) possam optar pela renúncia fiscal de parte dos valores devidos nestes impostos, desde que este valor renunciado seja usado para o patrocínio de PROJETOS SOCIAIS aprovados pelos governos federal, estadual ou municipal, que beneficiem a sociedade. Ou seja, nesta relação, há uma EMPRESA PATROCINADORA que selecionará projetos sociais feitos por PROPONENTES especializados em inscrição de projetos, e, para que esta relação seja aproveitada da melhor forma possível, a Casa do Incentivo intermedia estas relações.

As Leis de Incentivo são ferramentas de fomentação social movidas a partir de uma responsabilidade repassada do poder público para as empresas no Brasil: ao contrário do poder público, com a arrecadação de impostos, se responsabilizar integralmente pelo desenvolvimento social em um país de escala continental, ele permite que as empresas que movimentam o capital possam optar pelos projetos que julguem essenciais e que favoreçam regiões onde falta cobertura estatal através dos seus próprios impostos.

Todos ganham: a sociedade, os patrocinadores e os proponentes.



## QUAIS OS BENEFÍCIOS

Mas afinal, além da responsabilidade social que as empresas assumem quando usam as leis de incentivo, há mais benefícios?

Sim! Quando uma empresa patrocina projetos aprovados para serem custeados pelas Leis de Incentivo, ela passa a ter direito a uma série de contrapartidas que serão acordadas entre a empresa patrocinadora e o realizador do projeto, o proponente; a principal contrapartida envolvida nesta relação, é a divulgação do nome da empresa patrocinadora na realização dos projetos, sem que seja disponibilizada verba direta alguma! Todas as contrapartidas são inclusas no valor renunciado do imposto, assim como a intermediação das agências de captação, como a Casa do Incentivo, também são pagas através de rubricas já inclusas no valor renunciado destinado.

Estas leis são divididas em ramos diferentes para projetos com diferentes objetivos, sendo possível patrocinar projetos de **CULTURA**, na renúncia federal, estadual e municipal, **ESPORTE**, na renúncia federal, estadual e municipal, **CRIANÇA E ADOLESCENTE**, na renúncia federal, e **IDOSO**, também pela renúncia federal. Além destas principais, há leis direcionadas para **PRONON - CÂNCER** (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e **PRONAS - PCD** (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência). Ainda há a Lei da Reciclagem, surgida a partir de 2023 a ser colocada em vigor a partir da normativa prevista para 2024. Posteriormente, explicaremos com mais detalhes sobre cada uma delas.

# QUAIS EMPRESAS PODEM USAR



Somente empresas no regime de Lucro Real podem optar pela utilização dos incentivos fiscais federais: Lei de Incentivo à Cultura, Audiovisual, Esporte, Câncer, Idoso, Mobilidade - PCD e Criança e Adolescente. Poderão utilizar esse recurso dentro do exercício fiscal, havendo planejamento tributário para não ultrapassar os 9% atualmente permitidos por lei (em breve 10%). As Leis Federais geralmente dispõem de um valor maior e de maiores possibilidades em relação as contrapartidas dos projetos, justamente por serem calculadas sob o Imposto de Renda.

Para as demais Leis (Estaduais e Municipal), calculadas respectivamente sobre o ICMS e o IPTU, poderão utiliza-las empresas tanto de regime Lucro Real quanto de regime Lucro Presumido.

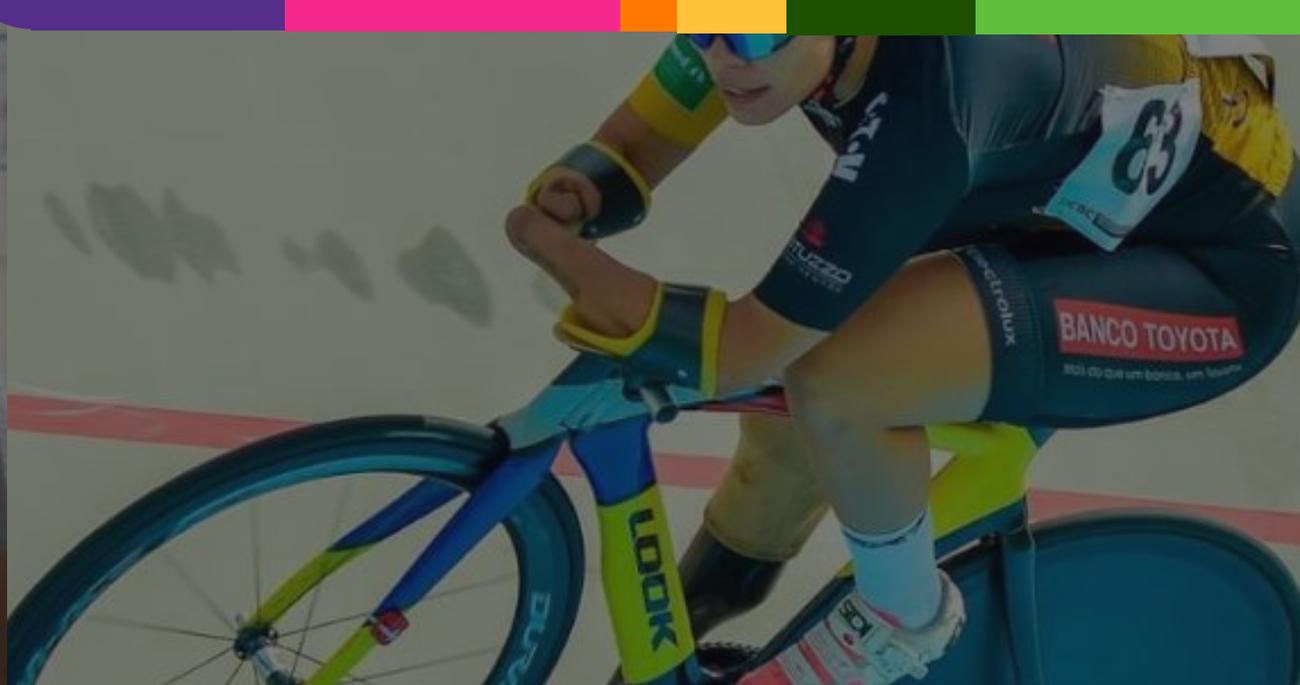
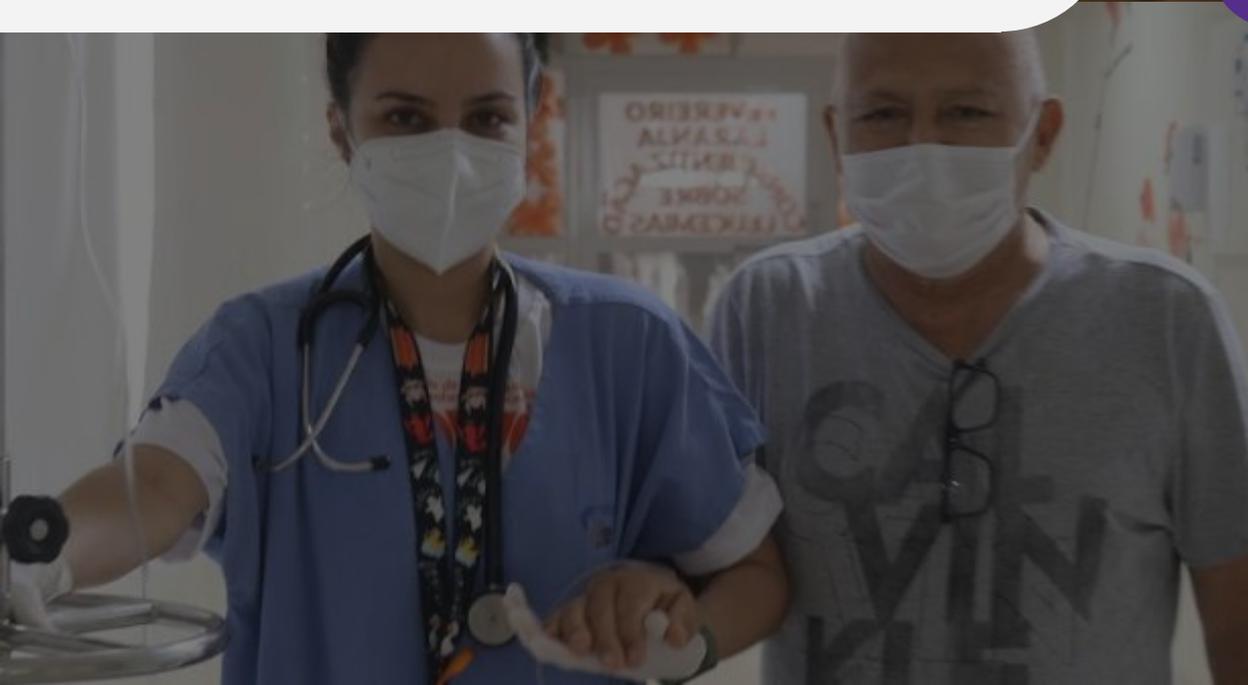
A priori, discorreremos sobre as Leis Federais.

Obs.: Nas leis consideradas de Patrocínio, existem contrapartidas pré-definidas nos projetos, dentro de rubricas. (Lembrando que as regras de contrapartidas devem ser observadas no que foram inscritas no projeto e também o que pode ser feito mediante as leis). Já nas leis consideradas de Doação, não podem ser exigidas contrapartidas, pois não existe nada previsto em lei; as instituições que se comprometem com a entrega de algum tipo de contrapartida, o fazem através de verbas próprias e não atreladas no projeto, para tornar os projetos atrativos aos doadores, se for o caso. Vide tabela a seguir.



Leis

# FEDERAIS



# LEI DA CULTURA – ROUANET

LIC - Lei de Incentivo a Cultura - Rouanet - Lei Nº 8.313/1991 – Lei Federal de incentivo à cultura tem como intuito desenvolver a produção e difusão cultural. Pessoas Jurídicas podem abater até 4% do I.R. devido para incentivar projetos culturais. Pessoas Físicas podem abater até 6%. As empresas tributadas no Lucro Real e pessoa física do I.R. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Cultura, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.

# LEI DO AUDIOVISUAL

AUDIOVISUAL - Lei Nº 8.685/1993 – Lei criada para viabilizar investimentos no Cinema nacional, dessa forma, Pessoas Físicas e Jurídicas podem incentivar e contribuir com o Audiovisual. A lei permite que pessoas Jurídicas destinem 4% de seu IR (Sendo 3% para Investimento e 1% para patrocínio), pessoas Físicas podem até 6%. Única lei de investimento, pois possibilita ganhos financeiros à quem incentiva. Esta lei compete com a Lei da Cultura. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Cultura, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.

# LEI DO ESPORTE

DESPORTO – Nº 11.438/2006 – Lei criada para que as empresas e pessoas físicas possam incentivar projetos esportivos e paradesportivos. Abatimento de 100% do valor incentivado até 2% do I.R. para pessoa Jurídica e 7% pela pessoa física.

A partir de 2023 o percentual de destinação subiu para 2% para projetos esportivos e até 4% para projetos sociais (neste caso a % competirá com a lei da cultura). Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério do Esporte, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.



LEI DE  
INCENTIVO  
À CULTURA



Lei de Incentivo  
ao Esporte

# LEI DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUMCAD Lei da Criança e Adolescente - Nº 8.069/1990 Artigo 260 Estatuto da Criança e Adolescente – Lei criada para que pessoas físicas e Jurídicas destinem recursos por meio do Imposto de Renda (até 1%) para projetos sociais destinados a criança e adolescente. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação pelos Fundos Municipais ou Estaduais da Criança e do Adolescente (FUMCAD, FIA, CONDECA...), validada através da publicação no Diário Oficial Do Município/Estado, ou Certificado de Captação, tendo seus recursos recolhidos e administrados pela conta do Fundo responsável.

# LEI DO IDOSO

IDOSO - Lei Nº 12.213/2010 – A lei permite que as empresas jurídicas destinem até 1% do imposto de renda devido aos Fundo Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso devidamente comprovadas. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação pelos Fundos Municipais ou Estaduais do Idoso, validada através da publicação no Diário Oficial Do Município/Estado, ou Certificado de Captação, tendo seus recursos recolhidos e administrados pela conta do Fundo responsável.

# LEI PRONON e LEI PRONAS

**PRONON** - Lei Nº 12.715/2012 Programa de Apoio a atenção Oncológica, Artigo 1 – Lei do Câncer e Mobilidade Física que permite a utilização de até 1% do I.R. para apoiar projetos que beneficiem pessoas com Câncer. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Saúde, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.

**PRONAS** - Lei Nº 12.715/2012 Programa Nacional de Apoio a Atenção da Saúde de Pessoas com Deficiência, Artigo 3 – Lei do Câncer e Mobilidade Física que permite a utilização de até 1% do I.R. para apoiar projetos que beneficiem pessoas com deficiência física e mental. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Saúde, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.



# VALORES INCENTIVADOS



## Leis Federais – Cálculo sobre I.R.

O valor disponível para as LI são calculados em cima da alíquota de 15% do Imposto de Renda devido sobre o **Lucro**. (Valor dos 15% = 100% do valor para que seja renunciado até 10% divididos entre as Leis)

Obs.: A lei da Cultura tem seu limite global limitado a 4% dividido entre as leis do Pronac e Aduvisual, podendo ser utilizada de forma individual ou coletiva.				Limites		Obs.: As seguintes Leis tem seu percentual determinado sem divisão			
				Individuais	Coletivos (competem o %)				
Cultura	Incentivo à Cultura PRONAC - Lei 8.313/91	Doação/Patrocínio	Art. 18	4%	4%	Amparo à Criança e Adolescente	Incentivo à Criança e Adolescente Lei 8.069/90	Doação	1%
	Audiovisual/Cinema - Lei 6.685/93	Investimento	Art. 1º	3%		Amparo ao Idoso	Incentivo ao Idoso Lei 12.213/10	Doação	1%
		Patrocínio	Art. 1º A	1% a 4%		PRONON Câncer	Incentivo à Saúde - PRONON Lei 12.715/12	Doação	1%
Esporte e Reciclagem	Incentivo ao Esporte - Lei 11.438/06	Doação/Patrocínio		2%	2%	PRONAS PCD	Incentivo à PCD - PRONAS Lei 12.715/12	Doação	1%
	Incentivo à Reciclagem - Lei 14.260/21	Doação/Patrocínio		1%					
Total % sobre o Imposto de Renda Alíquota Básica (15%)					10%				

Obs.: A lei do Desporto tem seu limite global limitado a 2% dividido entre as leis do Esporte e Reciclagem, podendo ser utilizada de forma individual ou coletiva. A Lei da reciclagem ainda aguarda a normativa para entrar em vigência, tendo previsão para 2024.

Leis

# ESTADUAIS e MUNICIPAIS



# VALORES INCENTIVADOS (ESTADO DE SP)



<b>Leis Estaduais - Cálculo sobre ICMS</b>				
Dedução do Imposto de ICMS - Base de cálculo até 3%				
Obs.: As leis Estaduais da Cultura e do Esporte tem seu limite global limitado a 6%, sendo 3% para cada respectiva, sem competição de percentuais.			Limites	
			Individuais	Coletivos
Cultura	Incentivo à Cultura PROAC - Programa de Ação Cultural Lei 12.268/2006	Patrocínio	3%	3%
Esporte	Incentivo ao Esporte PIE - Programa de Incentivo ao Esporte Lei 13.918/2009	Patrocínio	3%	3%
Total % sobre o ICMS pago a cada mês			6%	

# VALORES INCENTIVADOS (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP)



<b>Lei Municipal - Cálculo sobre IPTU e ISS</b>				
Dedução do Imposto do IPTU e ISS - Base de cálculo até 20% de cada lei.				
<b>Obs.: A organização pode destinar até 20% do seu IPTU e/ou ISS, a cada incidência, para projetos culturais. Os valores de ISS e IPTU são complementares</b>			Limites	
			Individuais	Coletivos
Cultura	Incentivo à Cultura Pro-Mac - O Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais Lei 15.948/2013	IPTU Patrocínio	20%	40%
	Incentivo à Cultura Pro-Mac - O Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais Lei 15.948/2013	ISS Patrocínio	20%	
Total % sobre o IPTU e/ou ISS pago a cada ano/mês			40%	

# LEI PROAC SP

ProAC/SP - Lei Nº 12.268/2006 – Programa de Ação Cultural, designada à empresas pagadoras de ICMS do Estado de São Paulo, podendo direcionar 3% de seus impostos para difusão cultural. Essas empresas podem optar pela escolha da aplicação total do investimento incentivado abatido dos 3% do ICMS devido pela pessoa Jurídica.

# LEI PIE SP

PIE – Lei Nº 13.918/2009 – Lei Paulista de incentivo ao Esporte, tem como base a renúncia fiscal de até 3% do ICMS devido pelas empresas pagadoras deste tributo. As empresas que utilizam desta lei podem incentivar projetos esportivos e paradesportivos nas mais diversas modalidades no Estado de São Paulo.

# LEI PROMAC MUNICIPAL SÃO PAULO

O Programa de Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac, instituído pela Lei nº 15.948/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 58.041/2017, tem como objetivo incentivar projetos culturais e artísticos por meio da renúncia fiscal. Os incentivadores – pessoa física ou jurídica - poderão contribuir por meio da renúncia de até 20% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Obs.: Um dos detalhes desta lei é que as contrapartidas dependem muito da região onde acontecerá o projeto, existe uma tabela das regiões da cidade que mostra qual será o % de abatimento do imposto, e em alguns casos, há contribuição por parte da empresa.



# VALORES INCENTIVADOS (ESTADO DE ES)



<b>Lei Estadual do Espírito Santo – Cálculo sobre ICMS</b>			
Dedução do Imposto do ICMS – base de cálculo até 20% sob característica cumulativa			
LICC – Cultura Capixaba	Grupo	ICMS Recolhido	Montante disponível para o Investimento
	1	R\$ 50.000.000,01 em diante	5%
	2	Entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00	10%
	3	Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	15%
	4	Até 1.000.000,00	20%
<b>Lei Estadual do Espírito Santo – Cálculo sobre ICMS</b>			
Dedução do Imposto do ICMS – base de cálculo até 3% sob característica cumulativa			
LIEC – Esporte Capixaba	Grupo	ICMS Recolhido	Montante disponível para o Investimento
	1	Entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 100.000.000,00	1%
	2	Entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	2%
	3	Acima de R\$ 100.000.000,00	3%

# LEI DA CULTURA E ESPORTE CAPIXABA

A Lei de Incentivo à Cultura Capixaba (LICC) e a Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba (LIE) são mecanismos de incentivo fiscal estadual para a cultura e esporte, que funcionam por meio da concessão de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. A operação é em parceria das Secretaria da Cultura (Secult) e da Secretária do Esporte (Sesport) com a Secretaria da Fazenda (Sefaz). A concessão do crédito presumido para a empresa patrocinadora é de 100% do valor repassado ao projeto aprovado, a partir do mês seguinte ao aporte.

A cada ano é definido o montante destinado à renúncia fiscal para projetos culturais e esportivos. O valor autorizado será, no mínimo, o mesmo do ano anterior.





# Sergio Batista

  +55 11 98528 2655

 [sergio.batista@casadoincentivo.com.br](mailto:sergio.batista@casadoincentivo.com.br)

Al. Santos, 200, conj. 11 – São Paulo/SP, CEP 01418-000